



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

ADMINISTRAÇÃO: DANIEL MATHEUS BARBOSA

01

JUSCIMEIRA: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 081/87

DE: 21 DE AGOSTO DE 1.987.

Dispõe sobre a estruturação da Carreira do Magistério e sobre o quadro de classificação de cargos e dá outras providências.

DANIEL MATHEUS BARBOSA, Prefeito Municipal de Juscimeira, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Artigo 1º- A presente Lei organiza o Magistério público Municipal de 1º grau, estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 e estabelece o regime jurídico do pessoal do magistério público vinculado à administração do Município de Juscimeira.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 2º- Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoal do magistério o conjunto de servidores que atuam nas unidades escolares e demais órgãos de educação:

Docentes
Administradores
Especialistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

ADMINISTRAÇÃO: DANIEL MATHEUS BARBOSA

02

JUSCIMEIRA: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

§ 1º- Por atividades de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à Educação, Docentes e não Docentes.

§ 2º- Por Professor entende-se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe, habilitado.

§ 3º- Por regente auxiliar o docente não habilitado.

§ 4º- Por Administrador o diretor da Escola.

§ 5º- Por especialista, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em curso superior: Administrador, Supervisor, Inspetor, Orientador Educacional e outros.

§ 6º- A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e Regulamentos vigentes.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Artigo 3º- A classificação de cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associadas à efetiva experiência no exercício de atividades do Magistério.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NO QUADRO

Artigo 4º- Os cargos do Magistério serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:

Por Nomeação

Por Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

ADMINISTRAÇÃO: DANIEL MATHEUS BARBOSA

03

JUSCIMEIRA: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

§ 1º- A nomeação se dará mediante concurso público de provas, títulos regulamentado por Lei Municipal.

§ 2º- Só poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de comprovante de curso Pedagógico.

§ 3º- O provimento por contrato obedecerá as normas específicas do regime Celetista.

§ 4º- O Docente contratado poderá ser estabe^lizado segundo legislação própria e por determinação por ato oficial, considerado o tempo e o mérito.

Artigo 5º- A contratação de Docentes não habilitados será efetuada mediante prova de seleção, elaborada de acordo com as normas baixadas pela administração Municipal.

Artigo 6º- Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 7º- Os cargos de Magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DERIVADO

Artigo 8º- Outras formas de provimento do cargo serão:

- a) Promoção- Acesso de uma a outra classe.
- b)-Transferência- Passagem de um a outro cargo do ,Magistério.
- c) Reintegração- Volta do funcionário já desligado.
- d) Aproveitamento- Reingresso do servidor em ' disponibilidade.

e)-Reversão- reingresso do servidor aposentado quando insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

ADMINISTRAÇÃO: DANIEL MATHEUS BARBOSA

04

JUSCIMEIRA: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

f) Readaptação- Provimento em cargo mais compa_utível com a capacidade física ou intelectual do servidor.

g) Substituição- Quando o titular do cargo se licencia ou ausenta-se por mais de 15 dias. Este é um provimento' temporário.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Artigo 9º- O acesso é também uma forma de provimento, por derivação vertical, promoção ou elevação funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Servidor contratado não' será removido. Será lotado de acordo com a determinação da Secretaria de Educação Municipal, por ser contratado para o quadro de pessoal da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Artigo 10º- A progressão horizontal ou transfe_rência é outra forma de provimento derivado, só possível ao candi_dato nomeado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Esse tipo de derivação con-_siste na passagem do servidor de um a outro cargo, dentro da mesma classe, sem elevação funcional.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Artigo 11º- Entenda-se por posse o ato de acei_tação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Artigo 12º- O Candidato nomeado tomará posse ' do cargo e estará vinculado ao serviçõ público.

§ 1º- O prazo para a tomada de posse é de 30 dias a contar da data de nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

ADMINISTRAÇÃO: DANIEL MATHEUS BARBOSA

05

JUSCIMEIRA: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

§ 2º- O prazo para o exercício é de até 30 dias após a tomada de posse.

Artigo 13º- Ao candidato contratado se dará exercício imediatamente após a convocação.

§ 1º- O candidato contratado, não habilitado, será dispensado em caso de apresentação de candidato melhor qualificado ou habilitado.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO

Artigo 14º- O servidor do Magistério poderá ser removido de uma à outra escola Municipal, se for nomeado ou efetivo:

- a) A pedido, quando convier ao Servidor;
- b) Ex-Ofício, por ato do Prefeito e conveniência do ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Servidor do Magistério terá direito à promoção à classe imediatamente superior, num interstício de 5 anos. Esta promoção é automática.

Artigo 15º- As remoções a pedido, ou os novos contratos deverão ser solicitados com antecedência de dois meses ao período de férias e só serão atendidos nesse período, tendo em vista o rendimento escolar.

Artigo 16º- Outro tipo de movimentação dos servidores é a permuta. Consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da administração Municipal.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO

Artigo 17º- A Carga horária do pessoal do Magis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

ADMINISTRAÇÃO: DANIEL MATHEUS BARBOSA

06

JUSCIMEIRA: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Regular: 20 horas semanais - em turno único.
PARÁGRAFO ÚNICO:-A partir da 5ª série haverá o regime de hora/aula.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL

Artigo 18º- Entende-se por regime especial o de 40 horas semanais em dois horários e classes diferentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O regime especial, nos termos do art. anterior será adotado na falta de regente para provimento do cargo ou a critério da Administração Municipal.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 19º- Uma vez admitido no quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por Lei' os direitos que a própria Constituição da República assegura ao servidor público:

- Férias regulamentares- Por motivo da saúde.
- Licença por acidente de trabalho.
- Afastamento por motivo de luto e casamento
- Repouso semanal.
- Aposentadoria.

Artigo 20º- Além desses direitos conferir-se-á ao servidor:

- a- Vencimento ou salário compatível com os ' dispositivos da Constituição Federal e Leis trabalhistas.
- b- Abono familiar
- c- Abono por tempo de serviço.
- d- Gratificação por exercício em local de difícil acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

ADMINISTRAÇÃO: DANIEL MATHEUS BARBOSA

07

JUSCIMEIRA: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os dispositivos deste artigo serão regulamentados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Artigo 21º- Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal:

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência
-

PARÁGRAFO ÚNICO:- Além desses requisitos o servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da Educação.

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Artigo 22º- O ocupante do cargo de Magistério Municipal, deverá participar de Estágios e Cursos de Treinamento promovidos pela Administração Municipal ou por programas especiais que atuam no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A frequência a esses cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor e do Regente Auxiliar e requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para promoção.

Artigo 23º- É dever inerente ao ocupante de cargo de Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

TÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

ADMINISTRAÇÃO: DANIEL MATHEUS BARBOSA

08

JUSCIMEIRA: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 24º- Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes' compatíveis com o anexo II da presente Lei, consideradas as habilitações específicas do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Este artigo terá regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Artigo 25º- Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:

a) Quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício, como adicional.

b) Abono trintenário após completar 30(trinta) anos de efetivo exercício.

c) Férias, prêmios ou licença prêmio a Cada ' interstício de 10 anos de efetivo exercício.

d) Abono familiar por filho menor e por filho' maior estudante.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS

Artigo 26º- Considere-se como incentivos, gratificação específicas como:

- Regência de classe em locais de difícil acesso.

- Regência de classes de alfabetização.

- Outros, segundo a realidade e a política educacional definida na Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os artigos 25º e 26º serao regulamentados em Portaria pela Administração Municipal.

TÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

ADMINISTRAÇÃO: DANIEL MATHEUS BARBOSA

09

JUSCIMEIRA: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

Artigo 27º- Entenda-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou de empregado, da atividade para a inatividade remunerada mediante afastamento definitivo do cargo.

Artigo 28º- A aposentadoria pode acontecer:

- a) Por invalidez (Invalidez)
- b) Compulsória
- c) Por tempo de serviço

§ 1º- A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.

§ 2º- A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor atinge os 70 anos de idade.

§ 3º- A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos constitucionais.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 29º- Entende-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

Artigo 30º- A disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado pelo servidor, ou da não existência de vaga em outro cargo semelhante ou igual.

§ 1º- A disponibilidade pode ser remunerada ou não.

§ 2º- A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome de provento.

§ 3º- A remuneração do servidor disponível será feita proporcionalmente ao tempo de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

ADMINISTRAÇÃO: DANIEL MATHEUS BARBOSA

70

JUSCIMEIRA: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

TÍTULO IX

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DO DIRETOR

Artigo 31º- A escola terá um Diretor se o número de classes exceder a cinco.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Diretor será nomeado em comissão.

Artigo 32º- A convocação para o cargo de Diretor obedecerá os dispositivos do art. 79º da Lei nº 5.692/71.

CAPÍTULO II

DO AUXILIAR DE DIREÇÃO

Artigo 33º- Será criado o cargo de Auxiliar de Direção nas Escolas cujo número de classes exceder a 10 (dez).

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS SANÇÕES

Artigo 34º- Entenda-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgredir as normas estabelecidas.

§ 1º- Estas penalidades serão estabelecidas no Estatuto dos Funcionários públicos Municipais e na Constituição e se constituem em:

- Repreensão
- Suspensão
- Rescisão de Contrato

§ 2º- A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo serviço próprio da Secretaria de Educação Municipal.

§ 3º A aplicação dessas penalidades será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas Constitucionais.

TÍTULO XI

DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

ADMINISTRAÇÃO: DANIEL MATHEUS BARBOSA

11

JUSCIMEIRA: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 35º- Entende-se por Quadro de Classificação de Cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração do Recursos Humanos do Magistério Municipal.

Artigo 36º- O Quadro de Classificação de Cargo tem a finalidade de:

a)- Promover a profissionalização do pessoal do Magistério.

b) Estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal.

c) Embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério.

d) Incentivar a criatividade individual dos servidores com vista ao melhor desempenho ao serviço educacional.

Artigo 37º- Os quadros a que se refere o art. anterior constituem os anexos I e II desta Lei.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º- Os anexos desta Lei disporão sobre a classificação de cargos do Magistério Municipal.

Artigo 39º- O enquadramento dos servidores do Magistério Municipal terá regulamentação própria de acordo com as determinações da Administração Municipal.

Artigo 40º- Os atuais ocupantes dos cargos do Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exarado nesta Lei.

Artigo 41º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à custa das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de convênio se for o caso.

Artigo 42º- Os dispositivos desta Lei terão regulamentação própria, desde que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

ADMINISTRAÇÃO: DANIEL MATHEUS BARBOSA

pag. 12

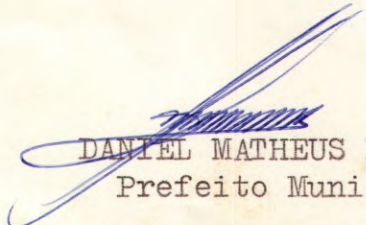
JUSCIMEIRA: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 43º- A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função da possibilidade financeiras do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal a sua execução e cabendo ao serviço de Educação Municipal baixar as instruções necessárias e de sua competência.

Artigo 44º- Revogadas as disposições em contrário e com a ressalva do artigo anterior, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juscimeira

Em, 21 de Agosto de 1.987.


DANIEL MATHEUS BARBOSA
Prefeito Municipal